



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO Nº 54, DE 21 DE JUNHO DE 2023

Dá nova redação às Leis Complementares nº

64/2002 e 280/2015.

Projeto de Lei Complementar nº 381/2023

Processo nº 3322/2023

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** - O art. 73 da Lei Complementar nº 64, de 26 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73 O servidor não poderá permanecer em licença por prazo superior a 4 (quatro) anos, excetuada a licença de que trata o art. 70, VIII, desta Lei Complementar.”

**Art. 2º** Os arts. 41 e 61 da Lei Complementar nº 280, de 11 de dezembro de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 41 O servidor do Quadro do Magistério não poderá permanecer em licença por prazo superior a 3 (três) anos, excetuada a licença de que trata o art. 38, VIII, desta Lei Complementar”.

Art. 61.....

I - .....

II – “com remuneração: ao servidor eleito para ocupar o cargo de diretor no sindicato representativo da categoria, enquanto perdurar o mandato;”

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, em 21 de junho de 2023, 462º da Fundação da Cidade e 69º da Emancipação Político Administrativa do Município.

**VEREADOR DAVID RIBEIRO DA SILVA**

Presidente

Registrado no Departamento de Serviços Parlamentares e afixado no quadro de Editais, nesta data.

**LUCIANE DE JESUS GUSMÃO DE BRITO ALVES**

Diretora de Departamento de Serviços Parlamentares